



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

#### Núcleo de Gestão de Contratos

Rua Boa Vista, 280, 6º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-908, 6º andar - Bairro Centro -

São Paulo/SP - CEP 01014-908

Telefone:

**PROCESSO 6013.2023/0004442-5**

**Termo SEGES/CAF/DGESC/GDC Nº 090225818**

#### TERMO DE CONTRATO Nº 019/SEGES/CAF/2023

<b>PROCESSO SEI Nº:</b>	6013.2023/0004442-5
<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº:</b>	38/SMADS/2022
<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:</b>	12/SMADS/2023
<b>CONTRATANTE:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEGES
<b>CONTRATADA:</b>	METTA LTDA
<b>OBJETO DO CONTRATO:</b>	Fornecimento de Refrigeradores.
<b>VALOR DO CONTRATO:</b>	R\$ 41.066,63 (quarenta e um mil sessenta e seis reais e
<b>NOTAS DE EMPENHO:</b>	sessenta e três
<b>DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:</b>	centavos)
	86.367/2023 no valor de 41.066,63 (quarenta e um mil
	sessenta e seis
	reais e
	sessenta e três
	centavos)
	13.10.04.122.3024.2100.4.4.90.52.00.00.1.500.9001.0

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMS** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEGE** inscrita no CNPJ Nº 49.269.251/0001-65, com sede no Viaduto do Chá, nº 15, – 8º andar, Centro - São Paulo/SP, neste ato representada por sua Coordenadora Geral de Administração e Finanças, no uso dos poderes delegados pelo art. 2º da Portaria nº 32/SEGES/CAF/2022, a Senhora **SOPHIA FELIX MEDEIROS** designada apenas **CONTRATANTE** e do outro a empresa **METTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.584.079/0001-67, com sede na Rua das Mães, nº 822, QD 106, LT 04, cidade Goiânia - GO, telefone (62) 99316-3531 – (62) 3271-8494, e-mail: mettadistribuidora04@hotmail.com, neste ato representada por seu sócio único o Senhor **ROBERTO PEREIRA DA SILVA** portador da Cédula de Identidade R.G nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal 8.666/1993, da Lei Municipal 13.278/2002 e do Decreto Municipal nº 56.144/2015 e demais normas complementares e em conformidade com o despacho de documento SEI 089411344, publicado no DOC de 12/09/2023, do processo SEI nº 6013.2023/0004442-5, formalizam o presente instrumento, conforme condições e cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato, conforme edital do Pregão nº 38/SMADS/2022, o fornecimento, pela **DETENTORA**, do **Lote A (cota principal) e/ou Lote B (cota reservada) de refrigeradores**, de acordo com as condições previstas no referido edital, especialmente o Termo de Referência constante de seu Anexo I, e a proposta da **DETENTORA**, cujos termos são parte integrante do presente instrumento, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, com a seguinte especificação técnica:

## ITEM 01 – REFRIGERADOR DOMÉSTICO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
01	Refrigerador doméstico frost free, duplex, com capacidade mínima total de 429 litros. Refrigerador mínimo de 329 litros e freezer mínimo de 100 litros. Na cor inox, com display na porta, controle eletrônico de temperatura, funções pré programadas. Compartimento interno com porta latas, fruteira, gavetas multiuso, prateleiras de vidro deslizantes e removíveis. Medindo aproximadamente 73x200x72cm (L x A x P). Consumo aproximadamente 56 kwh. 110 V. Pesando aproximadamente 95 kg. Fornecida com porta ovos. Garantia de 12 meses.

Marca e/ou modelo/fabricante: MIDEA

### CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR, DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total do objeto deste ajuste é de **R\$ 41.066,63 (quarenta e um mil sessenta e seis reais e sessenta e três centavos)**.

2.1.1. O valor unitário dos refrigeradores duplex é de: **R\$ 3.733,33 (três mil setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.

2.1.2. Neste preço estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, fornecimento de insumos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste objetivado, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida, em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a aquisição dos produtos.

2.2. Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados, onerando a dotação nº 13.10.04.122.3024.2100.4.4.90.52.00.00.1.500.9001.0, através da Nota de Empenho nº 86.367/2023, no valor de R\$ 41.066,63 (quarenta e um mil sessenta e seis reais e sessenta e três centavos).

### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato.

3.2. As condições de fornecimento do ajuste são as especificadas neste contrato, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 12/SMADS/2023 que o precedeu, obrigando-se a contratada a:

a) Obedecer ao prazo de entrega, sendo, o prazo máximo, de **até 30 (trinta) dias úteis** da entrega da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento.

1. Conta-se prazo aludido item 3.2 a) excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do “fim”.

2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente no órgão ou na entidade.

b) Locais de entrega:

Endereço	Local	Quantidade	Horário de entrega	Servidor Responsável pelo recebimento
Rua Boa Vista, nº 280	1º andar	1	Segunda à Sexta das 10h00 às 17h00	Edson Madureira  Fone: (11)3396-7361
	2º andar	1		
	3º andar	1		
	4º andar	1		
	5º andar	1		
	6º andar	1		
	7º andar	1		
	7º andar – intermediário	1		
Rua Dr Falcão nº 56 - Edifício Matarazzo	8º andar	1		
Rua da Balsa, nº 331 – Freguesia do Ó	ARQUIP	2		Beatriz S. Rosa  Fone: (11) 3376-7372
<b>Quantidade total</b>		<b>11</b>		

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

Além das responsabilidades previstas na legislação em vigor, constituem obrigações e responsabilidades da Contratada o que segue:

4.1. A empresa detentora da ARP dever-se-á responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

4.2. Substituir às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

4.3. Comunicar por escrito à SEGES, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, o(s) possível(is) motivo(s) que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.4. Garantir que o material seja original e de procedência legal, além de que não seja de maneira alguma, fruto de acondicionamento ou *refurbished* (não aprovado no controle de qualidade inicial de fábrica e/ou consertado, devendo ser da linha de frente de produção).

4.5. Entregar os materiais dentro do prazo exigido no Termo de Referência.

4.6. Obriga-se a substituir os materiais ou em sua totalidade que venha apresentar problemas na sua utilização.

4.7. Reembolsar os cofres públicos caso não seja possível substituir parte do material ou em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização, logo seja(m) concluído(s) laudo(s) técnico(s) conclusivo(s), por defeitos de fabricação, o(s) qual(is) correrá(ão) a(s) sua(s) expensa(s) em laboratório a ser indicado pela SMADS.

4.8. Arcar com as despesas tributárias, inclusive as taxas, bem como aquelas referentes a seguro, transporte, entre outras.

4.9. Em caso de extravio do material antes de sua recepção pela SEGES, a empresa detentora da ARP deverá arcar com todas as despesas.

4.10. Em todo caso de devolução ou extravio do material, a empresa detentora da ARP será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.

4.11. Notificar a SEGES, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos entrega dos materiais, justificando o atraso por escrito, o que, em hipótese alguma eximirá a detentora da ARP das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e aceite definitivo.
- 5.3. Comunicar à empresa detentora da ARP, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, tomando providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa detentora da ARP, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 5.5. Efetuar o pagamento à empresa detentora da ARP no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 5.6. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da empresa detentora da ARP, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.

#### **CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contado da data final do adimplemento de cada fornecimento, mediante a entrega na Unidade Requisitante dos seguintes documentos:

- 6.1.1. Via da nota fiscal ou nota fiscal-fatura;
- 6.1.2. Fatura no caso de apresentação da nota fiscal;
- 6.1.3. Cópia da nota de empenho, e
- 6.1.4. Atestado de aceite definitivo do material;
  - 6.1.4.1. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ao) acompanhar os demais documentos.
- 6.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.
  - 6.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.
- 6.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos documentos mencionados no item 6.1.
- 6.5. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.
- 6.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.
- 6.7. Fica prevista a obrigatoriedade da aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, nos termos da Portaria SF 05, de 05/01/2012.
- 6.8. Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. O objeto deste Contrato será recebido pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/1993, Decreto 54.873/2017, Portaria SF 170/2020 e demais normas pertinentes.

7.1.1. No ato de entrega, o material deverá ser vistoriado por funcionário da Unidade, para verificação do atendimento às condições deste contrato. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento do material em desacordo, seja em quantidade, seja em qualidade.

7.1.2. O aceite do fornecimento, pela contratante, não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade e/ou de quantidade do produto, por estar em desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

8.1.1. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor do ajuste, no caso de recusa de sua assinatura.

8.1.2. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa para retirá-la.

8.1.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, até o 19º (décimo nono) dia de atraso, após o que será aplicada a multa prevista no **subitem 8.1.1**.

8.1.4. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos com a PMSP, a critério da Administração.

8.1.5. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de retirar a Ordem de Fornecimento, pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

8.2. Aplicar-se-ão, também as seguintes penalidades:

8.2.1. Multa por atraso na entrega do objeto: 0,5% (meio por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

8.2.2. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos materiais, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do Ajuste, conforme o caso.

8.2.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.

8.2.4. Multa por inexecução total do ajuste: 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se-á pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.2.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a Detentora deverá substituí-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de aplicação de multa de 0,5% (meio por cento), a partir do 11º (décimo primeiro) dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o limite de 20 (vinte) dias, após o que será aplicada a multa prevista no subitem da inexecução parcial 8.2.3, podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.2.6. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens anteriores.

8.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

8.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

9.2. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Nos termos do artigo 6º do Decreto Municipal nº 54.873/14, a fiscalização do presente contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) Flávio Augusto de Paula, portador(a) do R.F. nº 927.298-4, sendo seu(sua) substituto(a) o(a) servidor(a) Murilo Sérgio França, portador(a) do R.F nº 633.249-8.

10.1.1. O fiscal do ajuste referido no item anterior acompanhará a execução do contrato para verificação do atendimento às condições estabelecidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO**

11.1. Integram este Contrato a proposta da contratada, o Edital da Licitação e a Ata de Registro de Preços nº 12/SMADS/2023 que o precederam.

11.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

12.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.2. Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/03, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, legislação aplicável à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos, que deverá ser observada no decorrer de toda contratação.

13.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

13.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.5. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.

13.6. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

**SOPHIA FELIX MEDEIROS**

Coordenadora da Coordenação de Administração e Finanças  
Secretaria Municipal de Gestão

**CONTRATANTE**

**ROBERTO PEREIRA DA SILVA**

Representante Legal  
METTA LTDA

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Jaqueline Santos Rosa

RG ou RF: 881.840-1

Nome: Pedro Vinicius Teruya Akamine

RG ou RF: 921.925-1



**ROBERTO PEREIRA DA SILVA**  
usuário externo - Cidadão  
Em 20/09/2023, às 16:13.



**Sophia Felix Medeiros**  
Coordenador(a) I  
Em 20/09/2023, às 16:24.



**Jaqueline Santos Rosa**  
Testemunha  
Em 20/09/2023, às 16:37.



**Pedro Vinicius Teruya Akamine**  
Testemunha  
Em 20/09/2023, às 16:38.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **090225818** e o código CRC **DA815E98**.

---